



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 114, de 27 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2014, seção 1, páginas 120 e 121, art. 1º, incisos I, alínea “f” e Inciso II, alínea “b”,

### ONDE SE LÊ:

“I - f) Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, sendo um titular e um suplente;”

“II - b) Instituto Serra de Ecoturismo e Conservação da Natureza - ISECON, sendo um titular e um suplente;”


### LEIA-SE:

“I - f) Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, sendo um titular e um suplente;”

“II - b) Instituto Serrano de Ecoturismo e Conservação da Natureza - ISECON, sendo um titular e um suplente;”

**EXCLUIR** do art. 1º, inciso II, alínea “d” que diz:

“d) Associação de Desenvolvimento, Artes e Ofícios - ADAO, sendo um titular e um suplente;”

  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PUBLICADO NO DOU Nº 241	
Seção 1	Pág. 131
de 12 / 12 / 2014	



dadeiro de 139°52'07,3" e distância de 1.996,00 m até o vértice R-15 de coordenadas E: 673.435,84 m e N: 9.474.821,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°08'50,4" e distância de 3.143,34 m até o vértice R-16 de coordenadas E: 675.573,68 m e N: 9.472.517,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°19'00,2" e distância de 2.177,75 m até o vértice R-17 de coordenadas E: 673.740,74 m e N: 9.471.341,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 236°57'09,0" e distância de 1.363,85 m até o vértice R-18 de coordenadas E: 672.597,53 m e N: 9.470.597,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°26'04,9" e distância de 4.353,69 m até o vértice R-19 de coordenadas E: 670.254,11 m e N: 9.474.266,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°41'07,5" e distância de 356,16 m até o vértice R-20 de coordenadas E: 669.953,11 m e N: 9.474.076,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°42'58,7" e distância de 823,29 m até o vértice R-21 de coordenadas E: 669.489,36 m e N: 9.474.756,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 326°45'49,4" e distância de 831,83 m até o vértice R-22 de coordenadas E: 669.033,44 m e N: 9.475.452,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°03'47,3" e distância de 6,82 m até o vértice R-23 de coordenadas E: 669.033,45 m e N: 9.475.459,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 326°15'40,2" e distância de 967,93 m até o vértice R-24 de coordenadas E: 668.495,85 m e N: 9.476.264,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°16'56,9" e distância de 1.548,49 m até o vértice R-25 de coordenadas E: 667.658,90 m e N: 9.477.566,87 m; deste segue, com azimute ver-

dadeiro de 329°05'57,8" e distância de 278,21 m até o vértice R-26 de coordenadas E: 667.516,02 m e N: 9.477.805,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°13'05,1" e distância de 1.918,15 m até o vértice R-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS de navegação Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura da propriedade e em mapas apresentados pelo proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Fazenda Belém será administrada pela empresa COPAN AGRO INDUSTRIAL LTDA.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN FAZENDA BELÉM sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 114, de 27 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2014, Seção I, páginas 120 e 121, art. 1º, incisos I, alínea "f" e Inciso II, alínea "b", ONDE SE LÊ: "I - f) Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, sendo um titular e um suplente;" "II - b) Instituto Serra de Ecoturismo e Conservação da Natureza - ISECON, sendo um titular e um suplente;" LEIA-SE: "I - f) Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, sendo um titular e um suplente;" "II - b) Instituto Serrano de Ecoturismo e Conservação da Natureza - ISECON, sendo um titular e um suplente;" EXCLUÍR do art. 1º, inciso II, alínea "d" que diz: "d) Associação de Desenvolvimento, Artes e Ofícios - ADAO, sendo um titular e um suplente;

Na Portaria nº 128, de 04 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 05 de dezembro de 2014, Seção I, página 122, art. 2º, inciso I, alínea "i", ONDE SE LÊ: "i) Prefeitura Municipal de Divino do São Lourenço-ES, sendo um titular e um suplente;" LEIA-SE: "i) Prefeitura Municipal de Divino do São Lourenço-ES, sendo um titular e Prefeitura Municipal de Itua-ES, sendo suplente;"

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 177, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00			Total
	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	
20000 Presidência da República	0	0	6.700.000	6.700.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	1.400.000	1.400.000
25000 Ministério da Fazenda	0	0	17.300.000	17.300.000
26000 Ministério da Educação	0	0	495.000.000	495.000.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Com. Exterior	0	0	300.000	300.000
30000 Ministério da Justiça	0	0	6.000.000	6.000.000
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	1.200.000	1.200.000
33000 Ministério da Previdência Social	0	0	1.000.000	1.000.000
36000 Ministério da Saúde	0	0	517.000.000	517.000.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	0	0	17.400.000	17.400.000
39000 Ministério dos Transportes	0	0	51.000.000	51.000.000
41000 Ministério das Comunicações	0	0	32.600.000	32.600.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	0	8.500.000	8.500.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	0	7.300.000	7.300.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	0	0	13.300.000	13.300.000
51000 Ministério dos Esportes	0	0	93.300.000	93.300.000
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	3.800.000	3.800.000
54000 Ministério do Turismo	0	0	1.600.000	1.600.000
55000 Ministério do Des. Social e Combate à Fome	0	0	135.100.000	135.100.000
56000 Ministério das Cidades	0	0	28.300.000	28.300.000
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	0	0	13.600.000	13.600.000
60000 Vice-Presidência da República	0	0	700.000	700.000
62000 Secretaria de Aviação Civil	0	0	8.900.000	8.900.000
64000 Secretaria de Direitos Humanos	0	0	700.000	700.000
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	0	0	600.000	600.000
66000 Controladoria-Geral da União	0	0	600.000	600.000
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	0	0	1.900.000	1.900.000
68000 Secretaria de Portos	0	0	1.500.000	1.500.000
69000 Secretaria de Micro e Pequena Empresa	0	0	200.000	200.000
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	3.200.000	3.200.000
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	400.000	400.000
74000 Operações Especiais de Crédito	0	0	7.200.000	7.200.000
TOTAL	0	0	1.477.600.000	1.477.600.000

(\*) Emendas individuais com RP 6.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00			Total
	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	
25000 Ministério da Fazenda	0	0	220.000.000	220.000.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Com. Exterior	0	0	40.000.000	40.000.000
30000 Ministério da Justiça	0	0	100.000.000	100.000.000
33000 Ministério das Relações Exteriores	0	0	72.000.000	72.000.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	0	55.000.000	55.000.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	0	0	100.000.000	100.000.000
52000 Ministério da Defesa	0	0	200.000.000	200.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	18.400.000	18.400.000
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	672.200.000	672.200.000
TOTAL	0	0	1.477.600.000	1.477.600.000

(\*) Emendas individuais com RP 6.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.